



Regimento Interno da Unidade de Conservação Monumento Natural O Frade e a freira (UC-MONAFF).

Seção I - Do Objetivo

Art. 1º - Conselho da Unidade de Conservação Monumento Natural O Frade e a Freira, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.917, de 06 de setembro de 2007, em consonância com o que preconiza a Lei Federal nº 9.985 de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o seu Decreto Regulamentador nº 4.340 de 2002, com a Lei Estadual nº 9.462, de 2010, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SISEUC, vem através do presente Regimento Interno, estabelecer suas normas funcionais.

Art. 2º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Estadual Monumento Natural O Frade e a Freira, criado por meio da Instrução de Serviço nº 347-S de 16 de Setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de Outubro de 2009.

Art. 3º - O Conselho tem como objetivo geral a gestão participativa e integrada desta UC, a implantação das políticas nacional, estadual e municipal de proteção ao meio ambiente e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua área de atuação, visando atender aos seus objetivos específicos, às metas e às diretrizes consoantes com o Plano de Manejo após sua aprovação.

Seção II – Da sede e finalidades e atribuições

Art. 4º - São atribuições do Conselho:

I - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo, garantindo o seu caráter participativo;

II - Elaborar, revisar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - Promover e participar de articulação entre os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais, populações locais e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes na UC;



- V - Propor formas de cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da UC-MONAFF;
- VI – Elaborar, aprovar e implementar o Plano de Trabalho do Conselho como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das atividades referentes ao período de vigência de seu mandato;
- VII - Buscar meios para garantir a participação e a informação da comunidade local e regional na implantação dos planos de ação propostos pelo Conselho;
- VIII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- IX - Propor diretrizes e ações para otimizar a relação com a população do interior da UC, conforme o caso;
- X - Democratizar as informações referentes à gestão da UC, bem como divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho;
- XI - Estimular a pesquisa científica e a conservação dos recursos naturais da UC;
- XII - Manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na área da UC, na forma da legislação vigente, após serem avaliadas pelas Comissões Técnicas do Conselho, se necessário for;
- XIII - Avaliar documentos e manifestar-se sobre as propostas encaminhadas por suas Comissões Técnicas;
- XIV - Pedir vista de processo, mediante justificativa, de matéria ainda não julgada ou quando não tiver iniciado o processo de sua votação;
- XV - Propor, quando couber, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;
- XVI - propor alterações do Regimento Interno;
- XVII – solicitar o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cuja apreciação do pedido será feita pelo Plenário;
- XVIII – solicitar, de forma fundamentada, a criação de Câmaras Técnicas;
- XIX - Propor reformulação do zoneamento apresentado no plano de manejo sempre que necessário, bem como realizar avaliações periódicas da situação da UC, propondo ações para melhorar a sua gestão;



XX - Manifestar-se sobre projetos de uso e ocupação do solo, programas e empreendimentos com inserção na área da UC ou em sua Zona de Amortecimento (ZA), quando vinculados a processos de licenciamento ambiental;

XXI - Opinar sobre as propostas de gestão compartilhada inclusive na contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou com outro ente do Poder Público;

XXII - Acompanhar a gestão por OSCIP ou por órgão do Poder Público, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XXIII - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental, da conversão de multas e recursos de outras fontes, quando executados no âmbito da UC ou de sua ZA;

XXIV - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

XXV - Auxiliar na busca de recursos financeiros que possibilitem um eficiente gerenciamento da UC;

XXVI - Desenvolver outras atividades que venham a ser consideradas importantes para a consecução dos objetivos da UC, dentro do âmbito de suas atribuições;

Parágrafo único. Em todas as propostas do Conselho Consultivo, deverão ser observadas as normas e leis relacionadas às unidades de conservação e ao meio ambiente, inclusive àquelas específicas da UC-MONAFF, bem como o futuro Plano de Manejo.

Seção III – Dos princípios éticos

Art. 5º - O Conselho da UC-MONAFF não deve, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 6º - Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

I - O descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho.

II - O uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por um membro da Plenária que pratique ofensas físicas e morais e desacate a outro conselheiro, a mesa ou o seu Presidente.



Art. 7º - Constitui ato atentatório contra os princípios éticos nas reuniões da Plenária, a prática de ato imoral, sejam palavras, gestos, escritos ou qualquer ação assim caracterizada.

Art. 8º - É vedado ao conselheiro utilizar a participação no Conselho para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 9º - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações e sede do Conselho são seus patrimônios exclusivos e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos seus objetivos legais e regimentais.

Art. 10º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer Membro do Conselho, que submeterá o caso à Plenária.

I – A Plenária nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Conselho, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de quinze dias úteis, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher.

II – O relator entregará o relatório ao Presidente do Conselho, que deverá encaminhá-lo a Secretaria Executiva para que se inclua o assunto na pauta da assembleia a ser realizada na data mais próxima;

III – Lido o relatório, o membro acusado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar justificativas à comissão específica;

IV – Após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará a Presidência do Conselho o parecer conclusivo sobre o caso, informando o posicionamento da comissão pela falta de decoro ou não.

V – Na reunião subsequente este relatório será submetido à Plenária, para deliberação e votação.

§1º - Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do membro penalizado:

A - Advertência verbal ou escrita imposta em sessão do Conselho;

B - Suspensão do exercício do mandato, de 60 a 120 dias;

C - Perda do mandato.



§2º - Caso a Plenária vote pelo afastamento do Membro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada pelo mesmo que esta apresente sua substituição imediata.

Art. 11 - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

Art. 12 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Seção IV – Da organização

Art. 13 - O Conselho possui a seguinte estrutura para seu funcionamento:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Técnicas.

Art. 14 - A Plenária é o órgão soberano do Conselho do qual emanarão as decisões a serem consideradas, e é composta pelos conselheiros.

Art. 15 - As Comissões Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela Plenária ou pela Presidência, e reunir-se-ão sempre que necessário, para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

Art. 16 - As Comissões Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de técnicos não integrantes do Conselho para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 17 - Os integrantes de cada Comissão Técnica serão indicados no seu ato de criação.

Art. 18 - A Comissão Técnica deverá ter na sua composição pelo menos 01 (um) conselheiro, titular ou suplente, e poderá contar com apoio técnico especializado, indicado por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

Art. 19 - A escolha da composição das Comissões Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

Art. 20 - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, eleito por consenso ou pela maioria simples dos votos entre seus membros, desde que seja um conselheiro, ao qual caberá agendar e convocar reuniões, e relatá-las à Secretaria Executiva.



Art. 21 - O Coordenador da Comissão Técnica deverá submeter a Plenária as decisões, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação.

Art. 22 - As Comissões Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente, e poderão ser constituídas em qualquer número.

Art. 23 - As Comissões Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 24 - Os componentes das Comissões Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando houver consultores especificamente contratados.

Art. 25 - As Comissões Técnicas serão instituídas pela Plenária do Conselho, tendo caráter Consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

Seção V – Da composição e mandato

Art. 26 - O Conselho da UC-MONAFF tem a composição paritária entre as entidades da sociedade civil e as instituições públicas.

Art. 27 - A composição do Conselho está definida na Instrução de Serviço do IEMA nº 347, de 16 de setembro de 2009, tendo seus membros direito a voz e voto.

Art. 28 - O Presidente do Conselho é o gestor desta UC, e seu suplente indicado pelo IEMA, na normativa que nomeia os conselheiros.

Art. 29 - No processo de eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada, a convocação será feita por edital publicado em jornal de grande circulação, assinado pelo presidente do Conselho, do qual constará o local e a forma de cadastramento dos interessados em participar do referido processo para compor o Conselho.

Art. 30 - O Presidente do Conselho, juntamente com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho, coordenará a eleição dos representantes da Sociedade Civil para assegurar a imparcialidade, a publicidade e a lisura neste processo.

Art. 31 - A Secretaria Executiva do Conselho divulgará, nos meios de comunicação, o período, o local e a documentação necessária para o cadastramento da Sociedade Civil interessada em fazer parte deste Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva manterá permanentemente aberto o processo de cadastramento das entidades da sociedade civil.



Art. 32 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil e a indicação dos representantes governamentais serão realizadas a cada 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse dos conselheiros, permitida a recondução de mandato por igual período.

Art. 33 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se referem os artigos 32, o IEMA, por meio da Presidência do Conselho, convocará novas eleições.

§1º - A eleição dos representantes para fins do disposto nos artigos 32 far-se-á pelo voto da maioria das entidades do segmento que se fizerem representar nesta(s) reunião(ões) de escolha.

§2º - A renovação do Conselho deverá garantir a paridade entre os órgãos do poder público e os representantes da Sociedade Civil.

Art. 34 - Os representantes dos órgãos de governo, titulares e suplentes, serão indicados por seus superiores, através de Ofício.

Art. 35 - Caberá ao Presidente do Conselho dar posse aos membros titulares e suplentes mediante assinatura em livro próprio.

Parágrafo Único - Todos os assentos do Conselho deverão ser constituídos de Titular e Suplente.

Art. 36 - Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram.

Art. 37 - Se algum conselheiro deixar de tomar posse em até duas reuniões ordinárias após a publicação de nomeação, este perderá sua vaga no Conselho.

Art. 38 - As representações dos órgãos públicos e da sociedade civil serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região. Neste caso, caberá ao Conselho convocar novas eleições.

Art. 39 - No caso de substituição de membro de sociedade civil organizada, a entidade deverá encaminhar à Presidência a ata da assembleia geral, convocada especificamente para este fim, onde constará o processo de eleição do novo representante. Em caso de substituição de membro de instituição pública, a indicação de seu novo representante deverá ser encaminhada através de ofício ao Conselho pelo representante legal do órgão.

Parágrafo único - O prazo máximo estabelecido para que a Instituição indique novo representante será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da



solicitação para tal. Caso a instituição ou entidade, formalmente notificada não atenda a convocação para indicar membro titular ou suplente, o Presidente declarará em Plenária a vacância do assento, convocando o setor correspondente para eleição de nova entidade ou indicação de instituição.

Art. 40- Toda vez que houver alteração na composição do Conselho, a mesma será encaminhada para Diretoria Presidente do IEMA para publicação de Instrução de Serviço com a nova composição.

Art. 41 - No caso de vacância de entidade titular não governamental, por qualquer motivo, esta perderá seu mandato para a entidade suplente. A vaga da suplência será então preenchida por outra entidade através de eleição a ser realizada pelo fórum de cada segmento.

Art. 42 - No caso das representações da sociedade civil que não possuam fórum organizado para discussões, a eleição da entidade que representará o respectivo segmento no Conselho deverá ser realizada através de convocação dos representantes do setor em questão que atuem na região da UC-MONAFF, interessados em compor o Conselho.

Art. 43 - O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante, seja ele titular e/ou suplente;

Art. 44 - O Conselheiro representante de uma entidade fica impedido de representar outra entidade pelo prazo correspondente a um mandato;

Art. 45 – As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser apreciadas pelo Conselho em reunião, e assinada por pelo menos metade mais um dos Membros da plenária.

§1º - As propostas de alterações do regimento serão apresentadas nas reuniões ordinárias, e nas extraordinárias, quando necessário.

§2º - O quórum mínimo para deliberar as alterações do regimento será de cinquenta por cento (50 %) mais um dos Membros do Conselho e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) da plenária.

Seção VI – Das competências

Art. 46 - Ao presidente do Conselho compete:

I - Presidir as reuniões;



- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, local e pauta de trabalho, levando em consideração a matéria encaminhada pelos conselheiros e outras pertinentes à UC-MONAFF;
- III - Estabelecer as ordens do dia bem como determinar a execução das deliberações da Plenária;
- IV - Abrir e encerrar as seções observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- V – Designar a Secretaria Executiva assim como seu suplente, monitorando as suas atribuições;
- VI - Determinar à Secretaria Executiva a leitura das comunicações relevantes e o encaminhamento prévio da última ata da reunião aos conselheiros, bem como de documentos relacionados à pauta de reunião subsequente;
- VII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações;
- VIII - Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os sempre que necessário;
- IX - Anunciar o tema a ser discutido ou votado e divulgar o resultado das votações;
- X - Ordenar o tempo e uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- XI - Resolver as questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- XII - Suspender ou adiar reuniões anteriormente convocadas, quando julgar conveniente, mediante justificativa;
- XIII – Credenciar para participar das reuniões, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes da pauta, com direito à voz e sem direito a voto;
- XIV - Manter a ordem no recinto;
- XV - Anunciar o término das seções, convocando antes, se couber, a seção seguinte;
- XVI - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;
- XVII - Agir judicialmente em nome do Conselho *ad referendum* ou por deliberação da Plenária;
- XVIII - Propor a criação das Comissões Técnicas;



- XIX - Declarar a perda da qualidade de conselheiro do membro da plenária nos casos previstos na legislação e neste regimento;
- XX - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho e deste emanados;
- XXI - Representar o Conselho e no caso de impossibilidade indicar entre os seus componentes quem o faça;
- XXII - Delegar competências;
- XXIII - Fixar prazos para concessão de vista de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos conselheiros, não ultrapassando 30 dias da data do pedido, de acordo com a lei federal nº 10. 650/03;
- XXIV - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;
- XXV - Elaborar e submeter à apreciação da plenária os relatórios anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- XXVI - Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da plenária, convocada imediatamente à ocorrência de fato;
- XXVII - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;
- XXVIII - Promover, a partir das deliberações da Plenária e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Artigo 47 – À Plenária compete:

- I - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta das reuniões, estas somente com direito a voz;
- II - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- III - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- IV - Assinar as Atas de reuniões;
- V - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- VI - Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem do mesmo;
- VII - Compor ou indicar nomes para Comissões Técnicas;



VIII - Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da plenária, inclusive diligências;

IX - Apresentar questão de ordem em reunião, se pertinente ao assunto discutido e aprovado pela maioria;

X - Propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

XI - Propor, analisar e aprovar alterações deste regimento;

XII - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e do direito público ou privado;

XIII- Agir nos termos do Código de Ética, que é parte integrante deste Regimento Interno, para todos os fins e efeitos de direito, e zelar por sua observação.

Artigo 48 – A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões, e no caso de impedimento, comunicar ao suplente, enviando todo o material pertinente à pauta;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Verificar o quórum no início de cada reunião e nas votações do Conselho;

IV- Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da plenária;

V - Promover as convocações das reuniões, enviando sob registro, e encaminhando os respectivos documentos pertinentes à reunião;

VI - Proceder à organização, divulgação e debates dos temas e programas definidos pela Plenária;

VII - Organizar e divulgar as deliberações da Plenária e das Comissões Técnicas;

VIII - Dar conhecimento, sob registro, aos Conselheiros das decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;

IX - Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos membros do Conselho;

X - Estabelecer, juntamente com a Presidência do Conselho, o calendário das reuniões Ordinárias;

XI - Redigir as Atas e Extratos de Atas das reuniões da Plenária;



XII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e das Comissões Técnicas.

Parágrafo único - Caso estejam ausentes o secretário executivo e seu substituto, deverá ser eleito no início da reunião um dos membros presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 49 – As Comissões Técnicas possuem as seguintes atribuições:

I - Definir suas diretrizes e atribuições.

II - Escolher através de votação por consenso ou maioria simples, o seu coordenador;

III - Elaborar seu plano de ação, que será submetido ao Conselho.

IV - Estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

V - Submeter à plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

VI - Solicitar, sempre que julgar necessário, apoio técnico;

VII – Comunicar à Presidência ou a Secretaria Executiva qualquer questão de ordem disciplinar, ética e/ou técnica.

Seção VII – Das reuniões

Art. 50 - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§1º - A convocação para a reunião indicará expressamente a data, horário de início e de término, o local em que será realizada e a pauta do dia.

§2º - A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento aos membros do Conselho nos meios de comunicação da região e, sempre que possível, em meio eletrônico.

§3º - A ata da reunião do Conselho anterior será encaminhada aos conselheiros em meio eletrônico, juntamente com a convocação da reunião subsequente, para conhecimento e pronunciamento quanto às solicitações de alterações na mesma;

Art. 51 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da plenária.



Parágrafo único – Na primeira reunião do ano será estabelecido um cronograma das reuniões ordinárias, que poderá ser alterado no caso de necessidade.

Art. 52 - As reuniões serão iniciadas se registrado no livro de presença, no horário agendado, pelo menos metade de seus membros.

§1º - Caso este quórum mínimo não seja alcançado, será realizada após quinze minutos, a segunda chamada.

§2º - Se na segunda chamada for constatada a presença de pelo menos um terço dos seus membros, será iniciada a reunião.

§3º - Caso ainda não haja a representação necessária na segunda chamada, após mais quinze minutos será realizada a terceira e última chamada, quando a reunião terá início com qualquer quórum de conselheiros.

§4º A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de “quórum” será feita através de listas de presença.

§5º As votações só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do conselho.

Art. 53 – Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - Conferência de quórum pela Secretaria Executiva;

II - Abertura da Sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III - Informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;

IV - Apresentação e aprovação do extrato da Ata da reunião anterior;

V - Leitura da pauta da reunião;

VI - Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedidos de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VII - Discussão e votação das matérias inscritas para a ordem do dia;

VIII - Assuntos de ordem geral;

IX - Encerramento.

§ 1º - A leitura do extrato da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer conselheiro, mediante aprovação da plenária.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros da Plenária, presentes na reunião.



Art. 54 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo este apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da Plenária.

§1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenária.

§2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelos membros do Conselho, que deverão votar sem proferir comentários.

§3º - O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Artigo 55 - O conselheiro que desejar que seu voto vencido ou declaração de voto conste na Ata deverá solicitar, por escrito ou verbalmente, na mesma reunião, ao Presidente.

Artigo 56 - As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, por falta de quórum para votação, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, ouvindo a plenária, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

§ 1º - No decorrer da reunião, o conselheiro que se retirar antes do término da mesma deverá comunicar obrigatoriamente a sua saída à Presidência, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo para tanto constar na Ata a eventual substituição.

Art. 57 - As reuniões do Conselho são públicas e com a pauta preestabelecida no ato da convocação.

Art. 58 - A matéria da pauta deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelo Presidente, pelos conselheiros e pelas Comissões Técnicas, com o prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião.

Art. 59 - Qualquer conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o Conselho atendê-las ou não.



§1º Os conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista ao processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§2º O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os conselheiros que a requisitarem.

Art. 60 - A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte. Somente terá direito à palavra caso seja solicitada previamente à Presidência, ouvido a Plenária.

§1º - No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, os responsáveis serão convidados a se retirar da reunião.

§2º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política o exigirem.

§3º - As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 2 (duas) horas, prevista sua prorrogação por até metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

Art. 61 - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte os processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 62 - Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Art. 63 - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu suplente, e em caso de impedimento simultâneo deste, será proferida votação, desde que estejam presentes a metade mais um dos integrantes do Conselho e então escolhido o conselheiro para presidir aquela reunião, por maioria simples de votos.

Art. 64 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II - O Conselheiro no debate de cada matéria poderá falar pelo tempo de 03 (três) minutos, podendo se reinscrever, obedecendo a lista de inscritos.



III - O autor da matéria em discussão, ou o relator por este designado, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Colegiado, ou por solicitação de algum outro Conselheiro;

IV - Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou por membros das Câmaras Técnicas;

Art. 65 - É facultado ao Conselheiro pedir vista do processo, mediante prévia justificativa, ao final da discussão da matéria e antes de iniciada a sua votação, cujo prazo será definido pelo Presidente.

§1º - O pedido de vista na mesma matéria será concedido apenas uma vez a cada Conselheiro, sendo que o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que o requisitarem.

§2º Em uma mesma matéria, novos pedidos de vista serão concedidos, desde que não seja para Conselheiros representantes do segmento que já pediram vistas anteriormente.

§3º- O prazo concedido de vista terá como data limite a convocação da reunião seguinte.

§4º - Caso a matéria sob análise tenha sua apreciação suspensa na reunião em que foi pautada por motivo de vista, deverá o Conselheiro beneficiado apresentar por escrito seu parecer, em tempo fixado pela presidência do Colegiado, para que o mesmo seja disponibilizado aos Conselheiros junto com a convocação da reunião seguinte.

§5º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar seu parecer no prazo concedido receberá advertência por escrito do Presidente do Colegiado, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária.

§6º - A não apresentação do parecer no prazo fixado, resultará na suspensão da instituição requerente para novo pedido de vista na reunião subsequente.

§7º - A ausência de apresentação do parecer não impedirá que a matéria seja apreciada na reunião seguinte.

Art. 66 - São atribuições do suplente do presidente:

I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;



III - Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 67 - As votações serão abertas e/ou nominais.

Art. 68 - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 69 - Somente terão direito a voto os conselheiros titulares. Os suplentes votarão exclusivamente na ausência do respectivo conselheiro titular.

Art. 70 - No caso de impossibilidade de comparecimento no dia da reunião, o membro titular deverá comunicar oficialmente à Presidência ou Secretaria Executiva o motivo de sua ausência, devendo esta convocar, com antecedência mínima de dois dias, o suplente.

§1º - O membro titular que se ausentar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, a cada mandato, sem justificativa e sem estar representado por seu suplente, deverá ser substituído por indicação da entidade ou instituição a qual representa.

§2º - As ausências justificadas serão abonadas até o número de 02 (duas), desde que aceitas pelo presidente do Conselho.

§3º - Enquanto a entidade ausente no Conselho não indicar novo representante, o quórum mínimo para realização das reuniões será calculada sem contar com a respectiva entidade.

§4º - Os membros titulares do Conselho serão representados por seus suplentes específicos em suas faltas ou impedimentos, que passam a ter direito a voto e obrigatoriedade de presença.

§5º - Cada membro suplente assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

Art. 71 - As reuniões do Conselho serão públicas e suas decisões divulgadas na região, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

Art. 72 - A Plenária do Conselho poderá instituir Comissões Técnicas - CT de caráter consultivo com suas atividades especificadas no ato de sua criação, cuja composição não será necessariamente paritária.

§1º- As Comissões Técnicas terão apoio da Secretaria Executiva, sendo facultada a participação de especialistas para o cumprimento de seus objetivos;

§2º - Os integrantes de cada Comissão Técnica serão indicados no seu ato de criação;



§3º - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§4º - O Coordenador da Comissão Técnica deverá submeter à plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

§5º - Os pareceres e resumos das atividades de cada Comissão Técnica a serem apresentados nas reuniões, devem ser encaminhados por escrito ao presidente do Conselho, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

§6º - Em caso de voto contrário à decisão da maioria dos membros da Comissão Técnica, a justificativa do voto, poderá constar da ata da reunião da Câmara;

§7º - O prazo máximo para a intervenção dos conselheiros, em cada tema julgado, será de 30 (trinta) minutos ou a critério do presidente, e qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscritos até o início das discussões relativas ao assunto específico.

I – É vedada a juntada de documentos durante o debate, devendo neste caso, ser encaminhado formalmente para a CT;

Art. 73 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da respectiva reunião, após aprovação. Solicitações de alterações nas Atas deverão ser encaminhadas pelos conselheiros por escrito, ou por meio eletrônico, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à realização de reunião da plenária subsequente.

Seção VIII – Das disposições finais

Art. 74 - O IEMA é o responsável pelo suporte logístico que garanta a realização da reunião e a participação de seus membros.

Art. 75 - Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião e aprovados pelo primeiro número inteiro após a metade do número dos membros presentes, cabendo a elaboração de normativas específicas para regulamentar esses casos.

Art. 76 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.